



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.441/2005-PMM

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.360/2003-PMM, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.360/2003-PMM de 22 de dezembro de 2003, infra mencionado, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos decorrentes de multas de trânsito lavradas pelos agentes municipais e emitidas pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, poderão ser objeto de acordo para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, uma vez atendidas as condições previstas nesta lei e no Decreto regulamentar."

"Art. 6º Incluem-se os débitos das infrações de trânsito cujas fases recursais já estejam exauridas, constituídos até o exercício de 2005."

Art. 2º Na apresentação do requerimento, o interessado deverá comprovar o recolhimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do débito.

Art. 3º Não se inclui no valor mínimo do débito a ser parcelado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1360/2003-PMM, os 10% (dez por cento) já recolhidos.

Art. 4º As parcelas mencionadas deverão ser atualizadas monetariamente por índice oficial.

Art. 5º Será facultado ao contribuinte, após aderir ao parcelamento, antecipar o pagamento das prestações mensais, atualizadas dos acréscimos aplicados ao financiamento.

Art. 6º A falta de pagamento a que se refere a presente lei independe do veículo estar apreendido ou em circulação.

Art. 7º O Contribuinte que não cumprir com o parcelamento requerido não poderá se beneficiar do favor legal previsto nesta lei, por um prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dispondo, inclusive, sobre a forma de acesso ao benefício previsto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 26 de julho de 2005.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

08
S

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM